



DECRETO Nº 1010

*Regulamenta o Setor do Sistema Viário Básico
- SVB, Capítulo VII do Título IV da Lei Municipal
n.º 15.511, de 10 de outubro de 2019.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o inciso IV do artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Curitiba, e com base no Protocolo nº 04-029309/2020;

considerando a necessidade de detalhamento da Lei Municipal n.º 15.511, de 10 de outubro de 2019, que dispõe sobre Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo;

considerando a necessidade de cumprimento do parágrafo único do artigo 132, da Lei Municipal n.º 15.511, de 10 de outubro de 2019, com relação a definição das vias que compõe do Anel Viário,

DECRETA:

Art. 1º A hierarquia do Setor do Sistema Viário - SVB, as condições de uso e ocupação do solo são as constantes do Capítulo VII do Título IV da Lei Municipal n.º 15.511, de 10 de outubro de 2019, assim como dos Quadros XLIV, XLV, XLVI, XLVII e XLVIII, parte integrante da citada lei.

Parágrafo único. Na área definida para a Operação Urbana Consorciada, criada pela Lei Municipal nº 13.909, de 19 de dezembro de 2011, e alterada pela Lei Municipal n.º 14.773, de 17 de dezembro de 2015, prevalecerão os critérios de uso e ocupação do solo previstos para a Operação Urbana Consorciada, conforme determina o §2º do artigo 146 da Lei Municipal n.º 15.511, de 10 de outubro de 2019.

Art. 2º Nos terrenos de esquina, cruzamento de Vias Prioritárias com Vias Setoriais 1 e 2, Vias Coletoras 1 e 2, e Vias Normais, serão permitidos os usos não habitacionais no porte estabelecido pelo eixo, zona ou setor especial, sendo proibido o acesso de veículos pela Via Prioritária.

Art. 3º Nos terrenos de esquina, cruzamento de Vias Prioritárias com Vias Prioritárias e com Vias Externas do Eixo Estrutural, não serão permitidos nem permissíveis os usos não habitacionais, à exceção do uso posto de abastecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Art. 4º Para as zonas e setores adjacentes ao Eixo Estrutural – Via Externa e Eixo Nova Curitiba – Via Externa, prevalecerão os critérios de uso e porte estabelecidos no Quadro XLVIII – Setor das Vias Prioritárias, anexo e parte integrante da Lei Municipal n.º 15.511, de 10 de outubro de 2019.

§1º Excetuam-se do disposto no **caput** desse artigo, os empreendimentos permissíveis nas condições dos artigos 42 e 44 da Lei Municipal n.º 15.511, de 10 de outubro de 2019.

§2º Nos terrenos de esquina, cruzamento de Vias Externas com Vias Setoriais 1 e 2, Vias Coletoras 1 e 2, e Vias Normais, serão permitidos os usos não habitacionais no porte estabelecido pelo eixo, zona ou setor especial, sendo proibido o acesso de veículos pela Via Externa.

Art. 5º O Sistema Viário Básico inclui o Anel Viário, que é composto por um conjunto de vias de circulação, ou trechos de vias, que visam atrair o trânsito de passagem por meio de maior fluidez e redução do tempo de deslocamento de veículos na região central da cidade, razão pela qual em todos os seus trechos as vias serão consideradas como Vias Prioritárias.

Parágrafo único. O Anel Viário é composto pelas vias elencadas no Anexo I e no mapa contido no Anexo II.

Art. 6º O acréscimo de 01 (um) pavimento no Setor das Vias Prioritárias, conforme estabelecido no artigo 151 da Lei Municipal n.º 15.511, de 10 de outubro de 2019, também se aplica para as vias do Anel Viário e para os imóveis dos zoneamentos adjacentes dos Eixos Estruturais – Via Externa e Eixo Nova Curitiba – Via Externa.

Art. 7º Deverá ser prevista área de estacionamento para as atividades, de acordo com o estabelecido em regulamentação específica.

§1º Nos terrenos com testada para as vias públicas bloqueadas total ou parcialmente ao tráfego de veículos, por pista exclusiva do transporte coletivo, será proibido qualquer tipo de estacionamento de veículos.

§2º Nos terrenos com testada para as vias públicas com faixa exclusiva para o transporte coletivo, os acessos de entrada e saída de veículos deverão ser analisados e aprovados pela Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito - SMDT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Art. 8º No Setor das Vias de Ligação Prioritária, as atividades não habitacionais desenvolvidas em edificações existente, legalmente aprovadas, com Certificado de Vistoria e Conclusão de Obras – CVCO, quanto a sua adequação à via e dimensionamento da área de estacionamento necessária para atender a atividade, serão analisadas pelo Conselho Municipal de Urbanismo – CMU.

Art. 9º Será permitida a concessão de acréscimo ao coeficiente básico ou ao número de pavimentos, através de outorga onerosa e transferência de potencial construtivo para os usos habitacionais em qualquer via integrante do Setor do Sistema Viário Básico, respeitadas as condições estabelecidas na Lei Municipal n.º 15.511, de 10 de outubro de 2019 e na Lei Municipal n.º 15.661, de 3 de julho de 2020.

Art. 10. Dependerá de análise prévia do Conselho Municipal de Urbanismo – CMU, a concessão para acréscimo de porte ou do coeficiente básico, através de cotas de potencial construtivo, para os usos não habitacionais permitidos ou permissíveis pela Lei Municipal n.º 15.511, de 10 de outubro de 2019 e na Lei Municipal n.º 15.661, de 3 de julho de 2020.

Art. 11. O licenciamento de empreendimentos para atividades com porte superior a 5.000 m² (cinco mil metros quadrados), dependerá da elaboração de Relatório Ambiental Prévio – RAP.

Art. 12. A ocupação dos terrenos integrantes dos Setores do Sistema Viário Básico, atingidos por diretrizes de arruamento só será permitida mediante aprovação e implantação das mesmas nos termos da legislação de parcelamento do solo e seus decretos complementares.

Art. 13. Os casos omissos serão analisados pelo Conselho Municipal de Urbanismo – CMU, ouvidos os órgãos competentes.

Art. 14. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Fica revogado o Decreto Municipal n.º 188, de 3 de abril de 2000.

Rafael Valdomiro Greca de Macedo - Prefeito Municipal

Júlio Mazza de Souza - Secretário Municipal do Urbanismo

Luiz Fernando de Souza Jamur - Presidente interino do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba - IPPUC



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 5 de agosto de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

ANEXO I - PARTE INTEGRANTE DO DECRETO MUNICIPAL N.º 1010/2020.

O Anel Viário é composto por vias que funcionam em sentido único de trânsito, horário e anti-horário, a exceção do eixo leste onde tem vias que funcionam em mão dupla de trânsito.

As vias que compõem o anel viário são conforme descritas a seguir.

Eixo Norte sentido horário: Rua Dr. Roberto Barrozo entre Rua Ten. João Gomes da Silva e Rua Euclides Bandeira; Rua Aristides Teixeira entre Rua Euclides Bandeira e Av. Cândido de Abreu; Rua Com. Fontana entre Av. Cândido de Abreu; Rua Ivo Leão; Rua Nicolau Maeder entre Rua Ivo Leão e Rua Mauá.

Eixo Norte sentido anti-horário: Rua Campos Sales entre Rua Augusto Severo e Rua Mal. Hermes; Rua Lysimaco Ferreira da Costa entre Rua Mal. Hermes e Rua Domingos Nascimento; Rua Teffé entre Rua Domingos Nascimento e Rua Henri Dunant; R. José Antoniassi entre Rua Henri Dunant e Rua Jacarezinho.

Eixo Leste sentido horário: Rua Mauá entre Rua Nicolau Maeder e R. Amâncio Môro; Rua Amâncio Môro entre Rua Mauá e Rua Ubaldino do Amaral; Rua Ubaldino do Amaral entre Rua Amâncio Môro e Av. Presidente Affonso Camargo; Av. Prefeito Omar Sabbag entre Av. Presidente Affonso Camargo e Rua Engenheiros Rebouças.

Observação: entre a Av. Visconde de Guarapuava e a Rua Amâncio Môro há uma alternativa de rota: Rua Sete de Abril entre Av. Visconde de Guarapuava e Rua XV de Novembro; Rua 21 de Abril entre Rua XV de Novembro e Rua Mauá. Trecho indicado no mapa no Anexo II em linha tracejada.

Eixo Leste sentido Anti-horário: Av. Prefeito Omar Sabbag entre Rua Brasília Itiberê e Av. Presidente Affonso Camargo; Rua Ubaldino do Amaral entre Av. Presidente Affonso Camargo e Av. Visconde de Guarapuava; Rua Sete de Abril entre Av. Visconde de Guarapuava e Rua Alberto Bolliger; Rua Alberto Bolliger entre Rua Sete de Abril e Rua Conselheiro Carrão/ Rua Augusto Severo; Rua Augusto Severo entre Rua Alberto Bolliger e Rua Campos Sales.

Eixo Sul sentido horário: Rua Engenheiros Rebouças entre Av. Prefeito Omar Sabbag e Rua Brig. Franco/Rua Buenos Aires.

Eixo Sul sentido Anti-horário: Rua Brasília Itiberê entre Rua Buenos Aires e Av. Prefeito Omar Sabbag.

Eixo Oeste sentido horário: Rua Brig. Franco entre Rua Engenheiros Rebouças e Av. Manoel Ribas; R. Ten. João Gomes da Silva entre Av. Manoel Ribas e Rua Dr. Roberto Barrozo.

Eixo oeste sentido anti-horário: Rua Henri Dunant entre Rua Teffé/Rua José Antoniassi e Rua Júlio Pernetá; Rua Júlio Pernetá entre Rua Henri Dunant e Av. Manoel Ribas; Rua Desembargador Motta entre Av. Manoel Ribas e Av. Iguaçú; Av. Iguaçú entre Rua Desembargador Motta e Rua Buenos Aires; Rua Buenos Aires entre Av. Sete de Setembro e Rua Brasília Itiberê.

ANEXO II - PARTE INTEGRANTE DO DECRETO MUNICIPAL N.º 1010/2020.

MAPA ANEL VIÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

